

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289, DE 2013

Apensado: PDC nº 1.299/2013

Susta as Resoluções nºs 4, de 22/05/2013, e 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o Edital de Licitação para outorga do "Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra", publicados no DOU do dia 03/09/2013.

Autores: Deputados CHICO ALENCAR,
IVAN VALENTE E JEAN WYLLYS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos Deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys com o objetivo de sustar as Resoluções nº 4, de 22/05/2013; e nº 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética; a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013; e o edital de licitação para outorga do "Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra".

Os ilustres autores argumentam que os atos normativos em tela possuiriam diversas irregularidades. Além disso, entendem que os termos e o formato do contrato de partilha do campo de Libra seriam prejudiciais ao país. Diante disso, apresentaram Proposta de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar todo o processo licitatório já realizado para o campo de Libra.



Encontra-se apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299, de 2013, de autoria do Deputado Vieira da Cunha, que tem o mesmo teor da proposição em análise.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Em 7 de maio de 2014, a Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária, rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.289, de 2013, e seu apensado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno.

Após examinarmos, atentamente, a execução da receita da União no ano de 2013, identificamos que foi recolhido aos cofres públicos em dezembro o valor de R\$ 15 bilhões de reais como bônus de assinatura do contrato de partilha referente ao processo licitatório do campo de Libra. Trata-se de uma receita patrimonial, ou seja, esses recursos são oriundos da venda de um patrimônio público. Sendo assim, ainda que esse Decreto Legislativo fosse aprovado e posterior decisão judicial anulasse o leilão, obrigando a União a devolver ao Consórcio vencedor os valores arrecadados acrescidos de juros, multas e eventuais prejuízos incorridos, também seria devolvido à União o patrimônio licitado (campo de petróleo). Portanto, seria criada uma despesa na lei orçamentária com a devida compensação patrimonial.



Sendo assim, não encontramos nenhuma afronta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021) nem à Lei Orçamentária em vigor. Também, fica claro que o projeto de Decreto Legislativo em análise e o seu apensado cumprem, plenamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

A argumentação apresentada pelos Autores, na justificação da proposição, mostra-se bastante completa e persuasiva, no que concerne ao convencimento da necessidade de se aprovar este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.289, de 2013, considerando as inúmeras ilegalidades apontadas.

Além disso, registro trecho de reportagem do Portal Congresso em Foco, que analisou estudo elaborado por ex-Consultor Legislativo desta Casa, mostrando que o leilão jogou todo o risco da exploração de petróleo das empresas para o governo, “ao ter sua rentabilidade reduzida a níveis abaixo dos permitidos pela lei, porque os ganhos foram condicionados à produtividade dos poços e à cotação do petróleo. (...) o leilão de Libra jogou os riscos da exploração do petróleo para o governo, ou seja, para o contribuinte, apesar de isso ser proibido pelas leis brasileiras. Os empresários ganharam o direito de explorar as riquezas com lucros maximizados. “O edital da licitação (...) não atende ao interesse público e contém uma série de ilegalidades. A principal delas é transferir o risco da baixa produtividade e do baixo preço do petróleo para o Estado brasileiro”, diz no documento consultor legislativo Paulo César Ribeiro Lima, que foi engenheiro na Petrobras por 17 anos.”

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PDC nº 1.289, de 2013, e seu apensado, PDC nº 1.299, de 2013. No mérito, voto pela aprovação do PDC nº 1.289, de 2013, e pela rejeição do seu apensado, PDC nº 1.299, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212660040400>



Relator

2021-17827



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212660040400>

